



8681060



08001.001633/2019-55

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa remanescente especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de comunicação social, envolvendo os serviços de Auditoria de Imagem, Conteúdo Multimídia para Relacionamento em Ambientes Digitais e Monitoramento de Redes Sociais para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor
Item não agrupado	2	Auditoria de Imagem	Unidade	4	R\$ 80.500,00
Grupo 3	14	Conteúdo Multimídia para Relacionamento em Ambientes Digitais	Post	1.500	R\$ 311.295,00
	15	Monitoramento de Redes Sociais	Serviço mensal	12	R\$ 45.900,00

1.2. Os descritivos dos serviços, os prazos e a forma de execução do objeto licitado encontram-se neste Projeto Básico.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem como fundamento a rescisão do **Contrato nº 04/2019**, firmado com a empresa **CLIPPING EXPRESS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP** (7990724; 8535813), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de *clipping*, auditoria de imagem, *media training*, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especificamente quanto aos serviços de: **Auditoria de Imagem, Conteúdo Multimídia para Relacionamento em Ambientes Digitais e Monitoramento de Redes Sociais**; restando a possibilidade de contratação direta, com fulcro no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços voltados para Auditoria de Imagem, Conteúdo Multimídia para Relacionamentos em Ambiente Digitais e Monitoramento de Redes Sociais tem por finalidade apoiar a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça e Segurança Pública no cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, fortalecendo os mecanismos de diálogo de interesse público para o exercício da cidadania.

2.3. Ademais, considerando que as atribuições da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça e Segurança Pública, definidas nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 9.360/2018 e do Artigo 21 do Regimento Interno do Gabinete do Ministro, aprovado pela Portaria MJ nº 1.176, de 18 de dezembro de 2017, envolve, em linhas gerais, todas as atividades, em nível estratégico, tático e operacional, relativas à definição e implementação das políticas de comunicação social do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a contratação dos referidos serviços visam auxiliar e subsidiar a tomada de decisão e a implementação das ações, programas e atividades definidas pela ASCOM.

2.4. O valor anual da contratação é de R\$ 437.695,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de diversos serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo a prestação individualizada dos serviços de Auditoria de Imagem, Conteúdo Multimídia para relacionamento em ambientes digitais e Monitoramento de Redes Sociais.

3.2. A contratação dos referidos serviços visam auxiliar e subsidiar a tomada de decisão e a implementação das ações, programas e atividades da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos direcionamentos e política de comunicação são de definição da contratante.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação em tela está baseada nas seguintes disposições:

4.1.1. **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.1.2. **Decreto nº 7.746/2012**: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

4.1.3. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 SLTI/MPOG**: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.4. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014 (alterada pela IN 03/2017)**: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização da pesquisa de preços;

4.1.5. **Instrução Normativa SEGE/MPDG nº 05/2017**: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.6. **Instrução Normativa SECOM/SG/PR nº 04/2018**: disciplina as licitações e os contratos de serviços de comunicação corporativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviços comuns, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005.

5.2. O objeto a ser contratado configura serviço de natureza continuada e será prestado no prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação do contrato conforme a previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. O serviço a ser contratado possui o código 15601 do Catálogo de Serviços (Catsr) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

5.3. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.4. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem necessários ao MJSP para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

5.5. Assim, a interrupção do objeto da contratação pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Projeto Básico, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da

necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

6.2. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal, excetuando-se os casos de serviços mensais que independem da emissão de ordem de serviço.

6.3. Os serviços que deverão ser prestados sob demanda, deverão observar o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria, a ser emitida pelo MJSP, a depender da necessidade da administração, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

6.3.1. A ordem de serviço poderá apresentar quantitativo estimativo mensal, estando o pagamento da nota fiscal/fatura sujeito à análise da entrega e necessidade efetiva dos itens.

6.4. A solicitação dos serviços sob demanda seguirá o seguinte rito:

6.4.1. O fiscal do contrato emitirá até o quinto dia útil do mês de prestação do serviço Ordem de Serviço contendo especificações, quantidades estimadas, subsídios para produção, tais como briefing, quando necessários, e prazo para a prestação do serviço.

6.4.2. Quando verificada a necessidade no decorrer do mês de prestação do serviço e após o período indicado no item 6.4.1., o fiscal poderá emitir, a qualquer tempo, Ordem de Serviço para solicitação de serviço em quantidade definida, informando ainda as especificações subsídios para produção, tais como *briefing*, quando necessários, e prazo para a prestação do serviço.

6.4.3. Os prazos para a prestação do serviço são aqueles indicados no item 7 deste Projeto Básico.

6.4.4. O não cumprimento dos prazos pela contratada importará em aplicação de sanções administrativas.

6.4.4.1. Os prazos acima citados só se iniciam e terminam em dias de expediente normal no MJSP.

6.5. A prestação dos serviços cuja unidade seja serviço mensal, bem como do serviço de auditoria de imagem e opinião, independem de ordem de serviço e deverão ser prestados continuamente durante a vigência do contrato, na forma e prazos descritos no item 7 deste Projeto Básico.

6.6. O trâmite processual seguirá portaria ou outro ato normativo do MJSP vigente.

## 7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

### 7.1. ITEM 2 - AUDITORIA DE IMAGEM E DE OPINIÃO

7.1.1. **Unidade:** Unidade

7.1.2. **Quantidade anual:** 4

7.1.3. **Quantidade trimestral:** 1

7.1.4. **Especificações:**

7.1.4.1. Produção de relatório trimestral analítico com a mensuração e análise quantitativa e qualitativa do desempenho do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a formação de sua imagem interna e imagem pública, com seus públicos de relacionamento (tais como público interno, autoridades governamentais, demais membros da administração pública, usuários de serviços, formadores de opinião, cidadãos, entidades da sociedade civil dentre outros públicos específicos a serem identificados pela contratada), por meio de entrevistas e outras formas de pesquisa com esses públicos, com a identificação de temas sensíveis e tendências, bem como com a mídia, apontando padrão de cobertura por veículo, tema e jornalista, identificando padrões, oportunidades e crises.

7.1.4.2. A auditoria de opinião junto aos públicos de relacionamento será realizada por meio de entrevistas, devendo-se cumprir as etapas de seleção de entrevistados, elaboração de roteiro de entrevistas, realização de entrevistas, consolidação de informações e análise de dados e resultados.

7.1.4.2.1. A pesquisa deverá ter representatividade nacional e por tipo de público, com um mínimo de 50 entrevistados.

7.1.4.2.2. A auditoria deverá ser feita trimestralmente por meio de pesquisa de opinião com abordagem quantitativa e qualitativa, definindo-se o escopo a partir de temas previamente indicados pela contratante.

7.1.4.2.3. A pesquisa de opinião quantitativa se constitui de aplicação de questionário a uma quantidade mínima de 50 (cinquenta) entrevistados.

7.1.4.2.4. A pesquisa de opinião qualitativa se constitui de realização de entrevistas em profundidade com a quantidade mínima de 10 (dez) entrevistados, entre jornalistas e outros relevantes e destacados formadores de opinião.

7.1.4.2.5. O produto final da avaliação e percepção de imagem constitui de um diagnóstico quantitativo e/ou qualitativo, conforme o perfil indicado pelo Ministério para a respectiva pesquisa, segmentado e conclusivo sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgãos singulares e colegiados, demais autoridades e suas ações relativamente ao tema de pesquisa indicado.

7.1.4.3. A auditoria de imagem junto à mídia, consiste em mensuração e análise quantitativa e qualitativa do desempenho da contratante na mídia, apontando padrão de cobertura por veículo, tema e jornalista.

7.1.4.3.1. Os veículos que devem ser monitorados para a auditoria são os mesmos descritos no item 7.2.4.3, obedecendo aos seguintes parâmetros:

7.1.4.3.2. A auditoria de imagem avaliará o valor e o impacto da informação, considerando os seguintes itens:

7.1.4.3.2.1. Indicar de que forma a instituição está sendo percebida e tratada enquanto personagem do noticiário;

7.1.4.3.2.2. Avaliar o conteúdo das informações veiculadas na mídia e dimensionar repercussões sobre a imagem institucional;

7.1.4.3.2.3. Posicionar a contratante sobre as tendências da cobertura editorial-jornalística da mídia;

7.1.4.3.2.4. Sugerir ações proativas e orientações de comunicação, sobretudo em relação aos fatos de maior repercussão do ponto de vista institucional;

7.1.4.3.2.5. Fornecer subsídios de análise sobre o comportamento editorial da mídia.

7.1.4.3.3. Para avaliar o conteúdo a ser incluído no relatório de auditoria serão considerados os seguintes aspectos:

7.1.4.3.3.1. Valoração do tipo de inserção: coluna, entrevista, editorial, citação, etc. (ou sonora ou locução em *off*, em relação a programas jornalísticos na TV e no rádio);

7.1.4.3.3.2. Valoração do formato: localização e espaço da matéria na página do jornal/revista/*online*;

7.1.4.3.3.3. Valoração do destaque: existência de chamada de capa, de caderno, ou portal (ou equivalente em relação a programas jornalísticos na TV e no rádio);

7.1.4.3.3.4. Valoração visual: presença de foto, ilustração, gráficos, tabelas, etc. (ou equivalente em relação a programas jornalísticos na TV);

7.1.4.3.3.5. Valoração do impacto: levar em conta a repercussão da matéria junto a segmentos da opinião pública;

7.1.4.3.3.6. Valoração da frequência: verificar a presença do mesmo assunto nas várias mídias, de modo a identificar repetição e grau de exposição do assunto na mídia;

7.1.4.3.3.7. Valoração da autoria: abordagem do assunto por especialista, comentarista, colunista, etc.;

7.1.4.3.3.8. Valoração da relevância editorial: importância relativa do meio (jornal, revista, emissora de TV e de rádio e web) que veiculou a inserção.

7.1.4.3.4. Os relatórios de auditoria de imagem trarão como conteúdo as seguintes informações:

7.1.4.3.4.1. Indicador quantitativo da exposição da contratante;

7.1.4.3.4.2. Indicador qualitativo e percentual de matérias positivas e negativas veiculadas nas mídias;

7.1.4.3.4.3. Coeficiente ponderado de visibilidade nas matérias veiculadas nas mídias;

7.1.4.3.4.4. Desempenho quantitativo e qualitativo das fontes e áreas internas da contratante, classificando-se as inserções a partir da participação de cada tema dentro do total de notícias;

7.1.4.3.4.5. Mapeamento da autoria das matérias e perfil do veículo;

7.1.4.3.4.6. Subsídios sobre tendências de comportamento e cenários da mídia (mudanças estruturais, troca de comando, alteração na linha editorial, etc.);

7.1.4.3.4.7. Indicação das oportunidades de atuação, identificando pontos fracos e fortes, de modo a oferecer sugestões de ações que reforcem ou complementem a orientação estratégica do processo de comunicação junto à opinião pública;

7.1.4.3.4.8. Visão geral dos resultados alcançados em relação ao planejamento estratégico de comunicação;

7.1.4.3.4.9. Visão da imagem da contratante, no âmbito da “mídia espontânea”, situando-a no contexto da conjuntura política e econômica.

7.1.4.4. O produto final deverá ser entregue até às 18:00h do 10º (décimo) dia do primeiro mês subsequente ao do trimestre civil correspondente à auditoria.

7.1.4.5. Após a entrega, será feita apresentação do produto em reunião com a contratada e representantes da contratante, na sede da contratante, em horário e local a ser definido por esta.

7.1.4.5.1. Despesas relativas aos custos de viagens e hospedagem para efeito de comparecimento à reunião mencionada neste item são de responsabilidade exclusiva da contratada e não serão objeto de qualquer tipo de ressarcimento.

7.1.4.6. Caberá à contratada prover os meios para a produção e entrega dos produtos descritos.

## 7.2. ITEM 14 - CONTEÚDO MULTIMÍDIA PARA RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS

7.2.1. **Unidade:** Unidade

7.2.2. **Quantidade anual:** 1.500

7.2.3. **Quantidade mensal:** sob demanda

7.2.4. **Especificações:**

7.2.4.1. Produção e publicação de textos, *posts* para ambientes digitais tais como redes sociais, *blogs*, sites, *intranet*, entre outros, a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de vídeos e imagens, tagging.

7.2.4.2. Sob demanda, a contratada deverá produzir conteúdo (*posts*) para as redes sociais oficiais da contratante a partir de *briefing* previamente definido e aprovado pela contratada.

7.2.4.3. A produção de conteúdo pode envolver criação de texto, layout, ilustração, infográficos, gráficos e tabelas, animação, vídeo, aquisição e tratamento de fotos e edição de imagem (foto e vídeo), as fotos e imagens poderão ser solicitadas da contratada ou fornecidos pela contratante.

7.2.4.4. Os conteúdos poderão ser requeridos pela contratante nos formatos discriminados abaixo e poderão ser utilizados sem qualquer custo ou ônus, em quaisquer dos seus canais proprietários, que podem ser, além dos perfis oficiais em redes sociais (*Facebook*, *Twitter*, *Youtube*), o seu portal na internet e a sua intranet.

7.2.4.4.1. *Cards* e imagens – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 8 (oito) *cards* e imagens, a contratada deverá produzir *cards* e imagens em formatos adequados às redes sociais e demais canais indicado pela contratante, estipulados por *briefing*.

7.2.4.4.1.1. Os *cards* serão compostos de textos e/ou imagens (fotos ou vetorizadas), também de acordo com o *briefing*, e entregues à contratante em arquivo aberto e arquivo fechado.

7.2.4.4.1.2. Também poderão ser solicitados, dentro do número mensal estipulado neste item, *cards* animados, em formato *gif*.

7.2.4.4.2. Infográficos – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 2 (dois) infográficos por mês, em formatos adequados às redes sociais e demais canais indicado pela contratante, estipulados por *briefing*.

7.2.4.4.2.1. Os infográficos serão compostos de textos e ilustrações que resumam/explicem em um organograma, um fluxo procedimental, resultados de um programa ou ação etc, devendo ser entregues a contratante em arquivo aberto e fechado.

7.2.4.4.3. Vídeos – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 8 (oito) vídeos por mês, assim divididos e entendidos:

7.2.4.4.3.1. 4 (quatro) vídeos depoimento estimados por mês, com duração de até 1'30" (um minuto e trinta segundos), sendo entendido como tal o vídeo para captação de um ou mais depoimentos sobre tema específico em locação a ser indicada— que, em geral, será o edifício-sede da contratada. Elaborado a partir de um *briefing* e pauta previamente aprovados ou da cobertura de eventos no MJSP a que a contratada será convidada. A edição do material bruto é feita a partir de um roteiro. Os envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Será necessário legendar os vídeos em português. O custo deve prever repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locutor standard e trilha. Deverá ser entregue arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, acompanhado de documentação comprovando a cessão de direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado. Todo o material finalizado, bem como todo o material bruto adaptado devem ser entregues a contratante (para permitir edição posterior).

7.2.4.4.3.2. 2 (dois) vídeos animação estimados por mês, com duração de até 2' (dois minutos), em técnicas 2D ou *stop motion*, conforme demanda, elaborados a partir de *briefing* e roteiro previamente aprovados. Os envolvidos devem ceder o uso de direito autoral em arquivo texto. Será

necessário legendar os vídeos em português. O custo deve prever direção de edição, editor, diretor de arte, animação/computação gráfica, sonorização. Os arquivos devem ser entregues a contratante em material bruto (para permitir edição posterior) e arquivo fechado.

7.2.4.4.3.3. 2 (dois) vídeos reportagem estimados por mês, com duração de até 2'30" (dois minutos e trinta segundos), elaborado a partir de um *briefing* e pauta previamente aprovados. Entende-se como tal o vídeo cuja elaboração requeira de 2 a 5 locações, mais de um personagem e utilização de imagens de cobertura. Os envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Será necessário legendar os vídeos em português. O custo deve prever roteirização (os depoimentos e as narrativas serão indicadas pela contratada), produção, diretor, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha comprada ou composta. Deverá ser entregue arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, acompanhado de documentação comprovando a cessão de direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado. Os arquivos devem ser entregues a contratante em material bruto (para permitir edição posterior) e arquivo fechado.

7.2.4.4.4. *Podcasts* – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de gravação e edição de 4 (quatro) áudios por mês para *podcast*, com até 2' (dois minutos) de duração, elaborados a partir de *briefing* e roteiro previamente aprovados.

7.2.4.4.5. Identidade visual de perfis – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de criação de 1 (um) projeto de identidade visual para os perfis oficiais da contratante nas redes sociais, elaborado a partir de *briefing* previamente aprovado. O projeto deverá propor *cover page*, divisão e/ou catalogação de conteúdo por editoriais ou temas, disponibilizar *templates* básicos para criação de *posts* pela equipe de comunicação da contratante, paleta de cores, manual de identidade visual, etc., e deve desdobrar-se para uso em todas as redes sociais nas quais a contratante mantenha perfis oficiais à época da criação bem como para o portal na *internet* e *intranet*.

7.2.4.5. As propostas deverão ser apresentadas contemplando todos os custos e tributos envolvidos, incluindo despesas com transporte, aéreo e terrestre, alimentação, hospedagem e o credenciamento dos profissionais da contratada que executarão os serviços, verba de produção, materiais e equipamentos necessários para os serviços. Os entrevistados serão indicados pela contratante, podendo ser servidores da contratante, público usuário e beneficiário de programas da contratante, autoridades governamentais e demais *stakeholders*.

7.2.4.6. *Cards*, imagens, infográficos e podcasts e identidade visual deverão ser entregues em até 4h da solicitação.

7.2.4.7. Os vídeos deverão ser entregues em até 6h a contar da aprovação do roteiro ou da realização do evento, exceto quando envolver deslocamentos ou gravações fora das unidades da contratada, situação em que o prazo para entrega será superior a ser definido pelo fiscal ou servidor por ele indicado.

### 7.3. ITEM 15 - MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS

7.3.1. **Unidade:** Serviço mensal

7.3.2. **Quantidade anual:** 12

7.3.3. **Quantidade mensal:** 1

7.3.4. **Especificações:**

7.3.4.1. Gerenciar perfis nas redes sociais, incluindo conteúdo e analisando os itens que necessitem de algum tipo de ação específica, tais como: resposta, monitoramento, exclusão, etc. A moderação deve ser feita de forma permanente (24 horas, 7 dias por semana), com postagens, leitura e classificação (neutro, positiva e negativa) de todas as interações, além da articulação com outros interlocutores para construção de respostas. As intervenções são pontuais e de rápida execução, sem a necessidade de projetos, devendo seguir a linha editorial, a política e o planejamento de comunicação.

7.3.4.2. A ferramenta eletrônica deverá estar disponível na língua portuguesa e possuir as seguintes funcionalidades de análise, monitoramento, interação, agendamento de posts e gerenciamento nas mídias sociais.

7.3.4.3. Monitoramento em tempo real das menções sobre a contratante nas mídias sociais próprias ou não, blogs e sites na internet.

7.3.4.4. Deve compreender pelo menos 40.000 menções mensais sobre a contratante e abranger pelo menos as seguintes mídias sociais, além de blogs e jornais online: Facebook, Twitter, Youtube, Instagram.

7.3.4.5. Análise de sentimento: classificação automática das menções monitoradas em (positivo, negativo ou neutro), com possibilidade de modificação manual.

7.3.4.5.1. Emissão de alertas e acompanhamento em tempo real de ondas negativas ou positivas.

7.3.4.6. Agendamento de publicações por meio da ferramenta com a possibilidade de anexar documentos, inserir links e editar posteriormente todas as informações

cadastradas.

- 7.3.4.7. O agendamento deve disponibilizar todas as ferramentas de edição disponíveis nas redes originais (como marcação de pessoas e páginas nos posts, negrito e etc.) ou qualquer ferramenta que vier a ser disponibilizada na rede original.
- 7.3.4.8. Agendamento de publicações em massa: a ferramenta deve agendar publicações no Facebook e Twitter por meio da inclusão de um único arquivo com diversos textos, links e imagens para agendamento prévio.
- 7.3.4.9. Possibilidade de inclusão, edição e gerenciamento de publicações numa interface de calendário.
- 7.3.4.10. Ferramenta de encurtamento de links própria, contabilização dos acessos realizados por meio dos links, geração de relatórios diretamente pelo software.
- 7.3.4.11. Interação com os cidadãos: as menções identificadas no monitoramento deverão ser passíveis de resposta por meio da própria ferramenta.
- 7.3.4.12. O software deve oferecer possibilidade de que usuários do sistema encaminhem mensagens a serem respondidas por usuários externos, as respostas devem ser passíveis de aprovação pelos usuários administradores.
- 7.3.4.13. Painel de controle que apresente:
  - 7.3.4.13.1. todas as respostas realizadas;
  - 7.3.4.13.2. possibilidade de salvar respostas em edição;
  - 7.3.4.13.3. contabilização de tempo de resposta para cada atendente;
  - 7.3.4.13.4. possibilidade de gerar relatórios e gráficos relacionados ao atendimento;
  - 7.3.4.13.5. possibilidade de edição e aprovação das mensagens pelo administrador da ferramenta antes do envio.
- 7.3.4.14. Análises comparativas das informações coletadas com apuração de dados estatísticos e geração de relatórios e gráficos variados contemplando todas as informações monitoradas, respondidas e agendadas sem limites de quantidade de relatórios ou gráficos criados.
  - 7.3.4.14.1. Os relatórios devem ter as variáveis customizáveis, com a respectiva geração dos gráficos correspondentes.
  - 7.3.4.14.2. Gerar relatórios diários com múltiplos indicadores, que possam apontar pontos de estresse com facilidade
- 7.3.4.15. Deve ser possível customizar um Painel de controle (dashboard) e gerar sua impressão apresentada como relatório gerencial.
- 7.3.4.16. Exportação das informações geradas em relatórios com formatos diversos, como pdf e csv.
- 7.3.4.17. Configuração inicial da ferramenta com as palavras-chave e demais parâmetros iniciais (setup inicial).
- 7.3.4.18. Treinamento avançado online aos usuários da ferramenta que abranja todas as suas funcionalidades.
- 7.3.4.19. Suporte por e-mail, telefone e/ou webconferência para sanar dúvidas ou eventuais problemas na utilização da ferramenta.

## 8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço, ou documento similar, pelo fiscal, a exceção dos serviços de prestação mensal cuja prestação independem da emissão de ordem de serviço.
  - 8.1.1. As Ordens de Serviço e demais documentos necessários para a prestação do serviço serão emitidos nos prazos indicados no item 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 8.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo haver prorrogação do contrato conforme a previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço

executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.15. Garantir à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de filmagem, etc, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



- 10.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.17. Observar, na prestação dos serviços, escolha dos materiais e equipamentos, os critérios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade descritos neste Projeto Básico.
11. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN SESGE nº 05/2017.
- 13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 13.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 13.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6. A utilização de Instrumento de Medição do Resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. O preposto deverá apor assinatura no documento eletronicamente, tomando ciência da avaliação realizada.
- 13.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação

detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, quando houver o gestor o deverá ser recebido definitivamente pelo próprio fiscal.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

14.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

14.7. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.8. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

15.2.1. no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.2.2. no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 15.3.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.3.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.3.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 16. REAJUSTE

16.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. O reajuste deverá ser requisitado pela contratada durante a vigência contratual e antes da formalização de possíveis prorrogação, sob pena da preclusão lógica do direito.

## 17. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

17.2. A futura CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, a empresa convocada prestará garantia de **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

18.3.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.5. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.8. Será considerada extinta a garantia:

18.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.2. 7% (sete por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,2% a 3,2% por ocorrência sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal
2	0,4% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal
3	0,8% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal
4	1,6% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal
5	3,2% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
3	Manter pessoal sem qualificação para executar os serviços contratados, por pessoa e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Para os serviços que envolvem a produção ou a publicação de informação, texto, vídeo, áudio ou arte: envio de informação sem aprovação (quando necessária a aprovação), equivocada, desatualizada ou contrária a linha editorial definida pela contratante	04
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

20.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001

20.1.2. Natureza de despesa: 33.90.35

20.1.3. Plano interno: GL99OSCGLCM

20.1.4. PTRES: 128467

20.1.5. Fonte de Recursos: 0100

20.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

**RENATA SANTIAGO MOREIRA MARTINELLI**  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

**APROVO** o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta de empresa remanescente especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, *media training*, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especificamente quanto aos serviços de Auditoria de Imagem, Conteúdo Multimídia para Relacionamento em Ambientes Digitais e Monitoramento de Redes Sociais; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste documento, tendo em vista sua consonância com a legislação pertinente, em especial com o Artigo 24, XI, da Lei nº 8.666, de 1993, e a Instrução Normativa SEGE/MPDG nº 5, de 2017, com fundamento no artigo 28 IV c/c artigo 29 IV do Regimento Interno do Gabinete do Ministro da Justiça, Portaria MJ nº 1.176, de 18 de dezembro de 2017.

**ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMÕES**  
Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELIZA PIMENTEL DA COSTA SIMOES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto(a)**, em 07/05/2019, às 18:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Santiago Moreira Martinelli, Assessor(a) de Comunicação Social**, em 08/05/2019, às 10:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8681060** e o código CRC **8ABCAED5**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.